



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.232, de 27 de novembro de 1985

"Autoriza o Município a oficializar desapropriação de imóvel de propriedade do Sr. WALDEMAR SEBASTIÃO RODRIGUES" e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a expropriar amigável ou judicialmente uma área de terreno com 333,60 m² (trezentos e trinta e três metros e sessenta centímetros quadrados) de propriedade do Sr. Waldemar Sebastião Rodrigues e que o Município procedeu a abertura de rua em Lagoa de Santo Antônio se tomar qualquer medida administrativa ou judicial.

Art. 2º) - Com a presente autorização fica o Município autorizado a regularizar através de escritura pública e transferência de domínio podendo o Executivo fazer o pagamento até R\$ 8.000 (oito mil cruzeiros) por metro quadrado (m²) ao expropriado.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, utilizando o Município recursos previstos no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-64, anulando parcial ou totalmente dotações orçamentárias, com as cautelas legais no valor de R\$ 2.668.800 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros).

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27 de novembro de 1985.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.